

Ex-governador Luiz Garcia é homenageado pelo MPE

Homenagens fazem parte das comemorações ao centenário do ex-governador de Sergipe

Juliana Moura

Um dia especial e muito emocionante. O Ministério Público Estadual (MPE) realizou na manhã de ontem, 21, uma homenagem ao ex-governador de Sergipe, Luiz Garcia, fazendo o descerramento da placa que dá nome ao novo prédio sede do órgão, registrado como Edifício Governador Luiz Garcia, no dia 23 de junho de 2010, data do centenário do nascimento do ex-político. Na ocasião, tiveram presentes membros e servidores do MPE, políticos do Estado, e familiares do homenageado.

Para o filho do ex-governador Luiz Garcia, Gilton Garcia, seu pai, de fato, tem uma história junto ao MPE e a homenagem é mais do que merecida. “Meu pai foi governador na década de 60, quando Sergipe estava iniciando seu ciclo de desenvolvimento. E ele teve a oportunidade de ter sido o único promotor público a chegar ao cargo de governador. Essa é uma homenagem mais do que merecida e existem várias razões para o meu pai ter seu nome cravado neste prédio. Ele realmente fez muito pelo Ministério Público e contribuiu para o seu crescimento”, conta.

Ainda segundo ele, o dia é, de fato, especial para toda a família de Luiz Garcia. “Estou muito emocionado. É um dia único para mim e toda a minha família, porque sabemos o valor do meu pai. Ver o nome dele no edifício de um órgão que ele trabalhou e batalhou tanto é especial para a gente. Meu pai é um exemplo de ser humano e profissional. Fico muito feliz com essa homenagem do MPE a ele”, disse emocionado.

Na ocasião, o procurador-geral de Justiça, Orlando Rochadel Moreira, destacou que



■ Sede do Ministério Público Estadual leva o nome do ex-governador Luiz Garcia



■ Na ocasião, tiveram presentes membros e servidores do MPE, políticos e familiares do homenageado

a homenagem é devido a toda a história de vida de Luiz Garcia e pelos serviços dele junto ao MPE. “Ele foi um homem que investiu muito no Ministério Público e que acreditou no órgão. O MPE cresceu muito e se tornou a grande instituição que é, por causa do trabalho de muita gente, e Garcia é um dos responsáveis pelo desenvolvimento do órgão. Por tudo isso, ele merece essa homenagem”, declara.

O ex-governador do Estado, Albano Franco, também esteve presente na solenidade e falou do seu respeito por Luiz Garcia. “Ele representa muito para Sergipe e aprendi a admirá-lo e respeitá-lo. Era um grande amigo do meu pai e, inclusive, era advogado da nossa família. Doutor Luiz Garcia prestou serviços relevantes para o estado e essa homenagem a ele é mais do que merecida. Um homem inteligente, bata-

lhador e competente, que deixou seu nome na história”, disse.

• Luiz Garcia

O homenageado do MPE foi bacharelado em Direito, exerceu a advocacia em Aracaju e no Rio de Janeiro, conciliando-a com as atividades jornalísticas, intelectuais e políticas. Seus artigos, alguns deles de crítica literária, discursos e conferências, motivaram os acadêmicos a elegê-lo membro da Academia Sergipana de Letras. Na chefia do Poder Executivo Estadual, instituiu o Concurso de Provas e Títulos para o ingresso na carreira do Ministério Público, extinguindo a figura do promotor público adjunto e assegurando aos agentes ministeriais a independência funcional, modelo político posteriormente adotado pelas Leis Orgânicas Estaduais e pela Constituição Federal.



PARA O FILHO DE LUIZ GARCIA, GILTON GARCIA, SEU PAI, DE FATO, TEM UMA HISTÓRIA JUNTO AO MPE/SE



Prefeitos em votação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSTA DE LEI Nº 100, DE 1998

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para o estudo e a elaboração de projeto de lei que determine a forma de eleição dos prefeitos municipais, a ser realizada em 1999.

Art. 2º - A Comissão Especial será composta por dez membros, sendo cinco de cada Casa Legislativa.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Especial será escolhido pelo Congresso Nacional, dentre os membros de cada Casa Legislativa.

Art. 4º - O prazo de duração da Comissão Especial será de 180 dias.

Art. 5º - O Presidente da Comissão Especial poderá nomear, dentre os membros de cada Casa Legislativa, até dez membros suplentes.

Art. 6º - O Presidente da Comissão Especial poderá nomear, dentre os membros de cada Casa Legislativa, até dez membros suplentes.

Art. 7º - O Presidente da Comissão Especial poderá nomear, dentre os membros de cada Casa Legislativa, até dez membros suplentes.

Art. 8º - O Presidente da Comissão Especial poderá nomear, dentre os membros de cada Casa Legislativa, até dez membros suplentes.

Art. 9º - O Presidente da Comissão Especial poderá nomear, dentre os membros de cada Casa Legislativa, até dez membros suplentes.

Art. 10º - O Presidente da Comissão Especial poderá nomear, dentre os membros de cada Casa Legislativa, até dez membros suplentes.

Art. 11º - O Presidente da Comissão Especial poderá nomear, dentre os membros de cada Casa Legislativa, até dez membros suplentes.

Art. 12º - O Presidente da Comissão Especial poderá nomear, dentre os membros de cada Casa Legislativa, até dez membros suplentes.

Art. 13º - O Presidente da Comissão Especial poderá nomear, dentre os membros de cada Casa Legislativa, até dez membros suplentes.

Art. 14º - O Presidente da Comissão Especial poderá nomear, dentre os membros de cada Casa Legislativa, até dez membros suplentes.

Art. 15º - O Presidente da Comissão Especial poderá nomear, dentre os membros de cada Casa Legislativa, até dez membros suplentes.

Art. 16º - O Presidente da Comissão Especial poderá nomear, dentre os membros de cada Casa Legislativa, até dez membros suplentes.